



Sexta-feira, 10 de julho de 2026



LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
ALTÔNIA/PR O PROGRAMA
"PORTEIRA ADENTRO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Altônia/PR o Programa "PORTEIRA ADENTRO", que tem como objetivo fomentar a atividade agropecuária nas propriedades rurais, mediante auxílio à execução de obras de infraestrutura, de apoio técnico e da implantação de ações direcionadas, proporcionando, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e dos agricultores familiares.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do Município, exercer atividade agropecuária devidamente registrada, comprovada pela inscrição no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO.

§ 2º. Considera-se agricultor familiar aquele detentor do Cadastro de Agricultura Familiar ou documento equivalente de enquadramento ao PRONAF.

Art. 2º. O programa PORTEIRA ADENTRO tem como objetivos específicos:

- I – melhorar as condições de tráfego das estradas internas e vias de acesso das propriedades rurais;
- II – diminuir os custos de produção;
- III – otimizar os meios de trabalho e locomoção;
- IV – preservar o meio ambiente, evitando erosões;
- V – resgatar e valorizar a cidadania do homem do campo;
- VI – contribuir com o aumento da renda do produtor;
- VII – incentivar e contribuir para a permanência e fixação do homem no campo;
- VIII – melhorar a qualidade e agregar valor à alimentação familiar;
- IX – permitir a inclusão social do agricultor.

Art. 3º. Os incentivos de que trata o artigo anterior se concretizarão através dos seguintes serviços:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

I – manutenção simples de carregadores existentes nas propriedades rurais, quando necessária ao acesso interno e ao escoamento da produção;

II – execução de serviços de abertura, readequação de estradas de acesso e vias internas das propriedades rurais;

III – execução de serviços de terraplanagem, reforma ou recuperação de curvas em nível, construção de trincheiras para silagem, patrulamento e outros serviços demandados pelas propriedades rurais de Altônia, de acordo com a necessidade de cada produtor;

IV – realização de terraplanagem para construção de casas e/ou instalações rurais com finalidade produtiva;

V – transporte de terra oriunda da própria propriedade rural beneficiada, para recuperação de vias internas, vedada a busca desse material pelo Município em local diverso; o cascalho, por sua vez, poderá ser adquirido pelo produtor junto a terceiros e transportado pelo Município, limitado ao raio máximo de 300km;

VI – transporte de insumos adquiridos pelo Produtor ou oriundos de programas oficiais e/ou convênios firmados com o Município, Estado ou União, subsidiados pelo Governo Municipal, que auxiliem na produtividade, limitado ao raio máximo de até 250 km;

VII – limpeza de estercueiras, silos e demais estruturas de armazenamento e processamento de resíduos agrícolas;

VIII – disposição de máquinas e servidores para socorro a animais presos ou acidentados em propriedade particular;

IX – abertura e cobertura de valas em propriedade particular para o enterro de animais, especialmente nos casos fortuitos ou de força maior.

§ 1º. O transporte, a logística, a distribuição, o fornecimento ou qualquer outra forma de apoio relacionada a mudas nativas, frutíferas ou demais espécies vegetais observará a legislação específica aplicável ao tema, não se confundindo com os serviços abrangidos pelo Programa instituído por esta Lei.

§ 2º. Os serviços elencados neste artigo terão subsídio do Poder Público Municipal sobre os valores estipulados no Anexo I da presente Lei, e serão executados sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e do órgão municipal competente na área ambiental, quando necessário.

§ 3º. Os trabalhos serão executados com maquinários:

I – da Prefeitura Municipal;

II – de consórcio público do qual a Prefeitura faça parte;

III – de terceiros particulares, desde que atendendo às disposições legais, em especial à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

IV – de outros órgãos governamentais, mediante convênio celebrado com a municipalidade;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. Os equipamentos e recursos a que se refere o § 3º, inciso I, deste artigo compreendem tão somente as máquinas e equipamentos que não possuam restrição estabelecida por convênios com o Governo Federal ou Estadual, dando-se sempre prioridade aos serviços que são de responsabilidade da municipalidade.

§ 5º. Os insumos, tais como cascalho, pedras, material de construção e outros necessários para a execução das obras, serão suportados integralmente pelo produtor ou agroindústria beneficiados pela obra, salvo quando oriundos de programas ou convênios específicos que prevejam o fornecimento pelo Poder Público.

§ 6º. Em caso de programas ou convênios específicos desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura ou em parceria com outros órgãos, Federal ou Estadual, para incentivo à produção pecuária, como instalação de granja/criatório, galpões, pocilgas, tanques para piscicultura ou outras instalações com finalidade produtiva, poderá ser utilizado o limite de até 100 (cem) horas-máquina para serviços de terraplanagem, todas essas horas com subsídio de 50% sob o valor da hora-máquina, desde que preenchidos os critérios do programa ou convênio.

§ 7º. Para os serviços de abertura e manutenção de carregadores, a Secretaria Municipal de Agricultura realizará os trabalhos com a condição de que a propriedade possua condições de acesso ao local em que o serviço será realizado. A contagem das horas incluirá também o tempo de deslocamento da porteira da propriedade até o local a ser trabalhado.

Art. 4º. Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural perante a Fazenda Estadual ou órgão equivalente;

II – ser proprietário ou possuidor de imóvel rural situado no Município de Altônia;

III – não possuir qualquer tipo de pendência com o Poder Público Municipal;

IV – providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e a realocação, caso necessário, de cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos pela municipalidade;

V – executar periodicamente o corte e a roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso, bem como a limpeza de sarjetas e buéiros;

VI – emitir, no ano fiscal, pelo menos 4 (quatro) notas fiscais de produtor rural quando da comercialização de produtos agropecuários ou florestais.

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento dos benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e comprovar o preenchimento de todos os requisitos previstos no caput.

§ 2º. Para fins de cadastramento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

a) RG e CPF do produtor rural;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR;

d) Bloco de Produtor Rural com atividade rural compatível ou Extrato de Emissão de Notas dos últimos 12 (doze) meses;

e) Matrícula do Imóvel, Escritura da Propriedade ou Contrato de Compra e Venda com autenticidade das assinaturas;

f) Para áreas arrendadas, o arrendatário deverá apresentar o contrato de arrendamento e documento que ateste a autorização do proprietário para a prestação dos serviços e os custos a ele inerentes.

§ 3º. Após o cadastramento, os serviços poderão ser requeridos por escrito, contendo: data, identificação do solicitante, discriminação do serviço, o fim a que se destina.

§ 4º. Após verificado o cumprimento de todos os requisitos, a Secretaria Municipal de Agricultura encaminhará a solicitação de serviço à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que agendará os requerimentos de serviços com maquinários pela ordem cronológica de deferimento da solicitação, cadastrando os requerimentos e executando os serviços por região.

§ 5º. O atendimento aos produtores se dará sem prejuízo do regular andamento dos serviços públicos.

§ 6º. Se para a execução do trabalho for necessário a apresentação de projeto técnico ou laudo técnico, a responsabilidade pela elaboração, custeio e apresentação será integralmente do produtor rural.



Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Art. 5º. Cada propriedade ou unidade familiar rural, qualificada como pequeno agricultor familiar com propriedade rural de até o total de quatro módulos fiscais e devidamente cadastrados no PRONAF ou Cadastro de Agricultura Familiar (CAF) terá direito, em cada exercício fiscal, à prestação gratuita de até 5 (cinco) horas-máquina para cada um dos serviços previstos nos incisos I, II e IV do Art. 3º desta Lei, sem qualquer contrapartida financeira do produtor beneficiado.

§ 1º. A franquia gratuita de que trata o caput é individual por tipo de serviço, sendo concedida separadamente para cada um dos incisos I, II e IV do Art. 3º, não sendo acumulável entre si nem transferível para outros serviços ou exercícios fiscais seguintes.

§ 2º. O cômputo das horas consumidas da franquia gratuita seguirá a ordem cronológica de execução dos serviços.

§ 3º. Esgotada a franquia gratuita prevista neste artigo, os serviços subsequentes dos incisos I, II e IV ficam sujeitos ao escalonamento de contrapartida previsto no Art. 6º desta Lei.

§ 4º. O controle do saldo de horas gratuitas de cada produtor será registrado na ficha individual de que trata o Art. 15 desta Lei.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Os serviços previstos nos incisos III e VII do Art. 3º desta Lei, bem como os serviços dos incisos I, II e IV após o esgotamento da franquia gratuita estabelecida no Art. 5º, estarão sujeitos ao seguinte escalonamento de contrapartida, por exercício fiscal e por propriedade:

I – até 20 (vinte) horas-máquina: contrapartida do produtor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora apurado conforme o Anexo I desta Lei;

II – da 21ª (vigésima primeira) até a 40ª (quadragésima) hora-máquina: contrapartida do produtor de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora apurado conforme o Anexo I desta Lei;

III – da 41ª (quadragésima primeira) até a 50ª (quingentésima) hora-máquina: contrapartida integral de 100% (cem por cento) do produtor, pelo valor constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O escalonamento previsto neste artigo aplica-se de forma cumulativa, somando-se todas as horas dos serviços dos incisos III e VII, bem como as horas excedentes à franquia gratuita dos incisos I, II e IV, executadas na mesma propriedade no exercício fiscal.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto fundamentado, fixar limites máximos de horas subsidiadas por faixa de área rural ou por atividade produtiva predominante, desde que não contrarie os percentuais de contrapartida estabelecidos neste artigo.

Art. 7º. Fica estabelecido o limite máximo de 50 (cinquenta) horas-máquina anuais de prestação dos serviços previstos nos incisos III e VII do Art. 3º desta Lei para cada produtor rural, por propriedade, em cada exercício fiscal.

§ 1º. As horas gratuitas concedidas nos termos do Art. 5º desta Lei, referentes aos incisos I, II e IV do Art. 3º, não são computadas para fins do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. As horas excedentes à franquia gratuita dos incisos I, II e IV do Art. 3º, quando sujeitas à contrapartida nos termos do Art. 6º, serão computadas no limite de 50 (cinquenta) horas previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Attingido o limite anual de horas previsto no caput, nenhum serviço adicional dos incisos I, II, III, IV e VII do Art. 3º poderá ser agendado ou executado para a mesma propriedade no respectivo exercício fiscal.

§ 4º. Excepcionalmente, mediante requerimento escrito e fundamentado do interessado e após parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do § 1º do Art. 17 desta Lei, poderá ser autorizada a prestação dos serviços previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do Art. 3º mesmo após o atingimento do limite estabelecido no caput, desde que a situação decorra de evento adverso, fortuito ou de força maior que represente risco comprovado à saúde animal, à saúde pública, à integridade ambiental ou à viabilidade econômica da atividade produtiva, não imputável a negligência, omissão ou ato do próprio requerente.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. As horas prestadas nos termos do § 4º deste artigo estarão sujeitas à contrapartida integral de 100% (cem por cento) do produtor, pelo valor constante do Anexo I desta Lei, não sendo aplicável qualquer subsídio municipal.

Art. 8º. Os serviços previstos nos incisos VIII e IX do Art. 3º desta Lei são prestados gratuitamente ao produtor rural, em razão de sua natureza de interesse de saúde pública e bem-estar animal e coletivo, não sendo devida qualquer contrapartida financeira pelo beneficiário.

§ 1º. Para fins deste artigo, enquadram-se como serviços de saúde pública o socorro a animais presos ou acidentados em propriedade particular e a abertura e cobertura de valas para o enterro de animais, especialmente nos casos fortuitos ou de força maior.

§ 2º. Os serviços de que trata este artigo não serão computados no limite de horas previsto no Art. 7º desta Lei.

Art. 9º. Os serviços de transporte previstos nos incisos V e VI do Art. 3º desta Lei observarão a tabela de valor por quilômetro rodado constante do Anexo I desta Lei, sendo a contrapartida do produtor rural calculada com base na distância efetivamente percorrida.

§ 1º. Para os serviços previstos nos incisos V e VI do Art. 3º desta Lei, fica estabelecido o seguinte limite anual de solicitações por produtor rural, por propriedade, em cada exercício fiscal:

I – até 5 (cinco) solicitações para viagens em raio inferior a 100 km (cem quilômetros);

II – até 2 (duas) solicitações para viagens em raio igual ou superior a 100 km (cem quilômetros), respeitado o limite máximo de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) previsto no Art. 3º desta Lei.

§ 2º. As solicitações referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são contadas de forma independente, não sendo cumulativas entre si.

§ 3º. Os serviços de transporte descritos neste artigo não são computados no limite de horas-máquina previsto no Art. 7º desta Lei.

§ 4º. Os serviços de transporte descritos neste artigo somente poderão ser prestados dentro do Estado do Paraná.

Art. 10. Para a realização dos serviços de carreador, o produtor rural deverá tomar as medidas de contenção das águas nas lavouras e pastagens, a fim de permitir a construção de lombadas nos carreadores e, caso necessário, deverá construir canais escoadouros com acompanhamento técnico.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei será precedida de análise e orientação de técnicos da Administração Municipal quanto à sua viabilidade de execução.

Art. 12. O Produtor Rural ou Requerente inadimplente com o fisco municipal não terá atendida sua solicitação, bem como não serão concedidos outros benefícios em quaisquer propriedades de seu domínio/posse enquanto não regularizar sua situação.

Art. 13. Os serviços prestados no âmbito do Programa Porteira Adentro estarão sujeitos à contrapartida dos beneficiários, observada a franquia gratuita prevista no Art. 5º, calculada com base na "hora trabalhada" e no "serviço realizado". O Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível e manutenção, sendo os valores corrigidos anualmente, se necessário, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, tendo a Unidade Fiscal Municipal – UFM como referência para a cobrança dos serviços contratados.

§ 1º. O valor da participação do agricultor/ produtor rural poderá ser reajustado periodicamente por decreto do Poder Executivo, sempre que houver alteração nos preços dos insumos que implique a necessidade de reajuste.

§ 2º. Antes da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura realizarão o cálculo estimado de horas-máquina e do tipo de equipamento a ser utilizado, devendo informar o requerente. O que exceder as horas-máquina subsidiadas pelo Município deverá ser pago pelo requerente.

Art. 14. Os pagamentos se darão de forma antecipada, ficando os serviços sujeitos à cobrança suplementar no término dos trabalhos, caso estes ultrapassem o valor estimado e recolhido.

Parágrafo único. O não pagamento das horas suplementares no prazo de 5 (cinco) dias úteis do término do serviço acarretará acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento até a data do efetivo pagamento, ficando o produtor bloqueado para novos pedidos e sujeito à inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 15. O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 16. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita observância à legislação ambiental vigente, cabendo ao agricultor a responsabilidade exclusiva pela eventual elaboração, aprovação dos projetos ambientais e obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos competentes, quando exigidas, previamente ao requerimento, o qual será analisado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e, quando necessário, pelo órgão ambiental municipal competente.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Em obediência ao Art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal, em hipótese alguma serão realizados serviços em Área de Preservação Permanente – APP, ou poda e remoção de vegetação, seja ela nativa ou não, ainda que isolada na propriedade.

§ 2º. Entende-se por APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 17. O atendimento priorizará os serviços por comunidade e, em segundo plano, por ordem cronológica de inscrição. O cronograma será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.



Sexta-feira, 10 de julho de 2026

§ 1º. Fica ressalvada a possibilidade de atendimento prioritário, em caráter excepcional, nos casos em que a ausência imediata do serviço possa ocasionar dano comprovado à saúde animal, à saúde pública, à integridade ambiental ou à viabilidade econômica da atividade produtiva, desde que a situação decorra de evento adverso, fortuito ou de força maior, não imputável a negligência, omissão ou ato do próprio requerente.

§ 2º. O atendimento prioritário de que trata o § 1º dependerá de requerimento escrito e fundamentado do interessado, acompanhado de elementos mínimos de comprovação, e será condicionado a parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Agricultura, que avaliará a configuração da situação excepcional e o nexo de causalidade entre o evento e o serviço solicitado.

§ 3º. O parecer técnico referido no § 2º não vincula a execução imediata do serviço, que permanece sujeita à disponibilidade de maquinário e de pessoal, devendo a Administração envidar esforços para o atendimento no menor prazo possível.

Art. 18. Todos os benefícios oferecidos pelo Programa serão organizados e registrados em ficha individual de cada produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo constar: a data do pedido e do serviço, o maquinário utilizado, a quantidade de horas-máquina efetivamente empregada e o nome e assinatura do produtor rural referentes a cada atendimento.

Art. 19. O orçamento para a execução do Programa será limitado à disponibilidade financeira da Secretaria de Agricultura.

Art. 20. Os maquinários deverão manter controle de horas e quilometragem com assinatura e concordância do beneficiário, no início e no final dos trabalhos.

§ 1º. Caso ocorra diferença entre os valores recolhidos e as horas realizadas, o excedente deverá ser recolhido pelo produtor rural no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo único do Art. 14 desta Lei.

§ 2º. Os produtores que ficarem inadimplentes não poderão participar de outros programas municipais e terão seu cadastro cancelado.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto Municipal, todas as disposições que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta norma.

Art. 22. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 23. É parte integrante desta Lei o Anexo I – Tabela de Composição de Custos para fins de contrapartida dos beneficiários do Programa Porteira Adentro.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TABELA DE VALORES POR TIPO DE MÁQUINA / EQUIPAMENTO

VALORES POR HORA-MÁQUINA

MAQUINA / EQUIPAMENTO	VALOR DA HORA/MAQUINA
Pá Carregadeira	R\$ 300,00
Motoniveladora	R\$ 350,00
Retrosescavadeira	R\$ 300,00

VALOR POR QUILOMETRO RODADO

MAQUINA / EQUIPAMENTO	VALOR DO KM RODADO
Caminhão basculante (26 a 45 t)	R\$ 2,50

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2.068/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a não obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 para crianças de até 5 (cinco) anos de idade no âmbito do Município de Altônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Altônia, a não obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 para crianças de até 5 (cinco) anos de idade, completos, ficando a critério exclusivo dos pais ou responsáveis legais a decisão sobre a imunização dos menores contra essa doença específica.

Art. 2º. Em observância à Lei Estadual nº 21.015, de 19 de abril de 2022, fica vedada, no âmbito municipal, qualquer exigência de comprovante, carteira, certidão, atestado, declaração ou documento equivalente de vacinação contra a Covid-19 como condição para:

I – matrícula ou rematricula em creches, pré-escolas e instituições de ensino infantil da rede pública ou privada do município

II – acesso a quaisquer serviços públicos municipais, programas sociais ou benefícios destinados a crianças de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Permanece inalterada a exigência de comprovação de imunização referente às demais vacinas constantes do calendário nacional de vacinação obrigatória, não se estendendo a esta Lei nenhum outro imunizante além do especificado no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 1448/2026

OBJETO: Reforma e revitalização do Estádio Municipal Juvenal Farias, no Município de Altônia/PR, compreendendo a reforma e adequação dos vestiários, revitalização do portal de entrada, implantação de pista de caminhada, construção de espaço integrativo para jogos de mesa, implantação de mobiliário urbano, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pavimentações, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 985074/2025/MESP/CAIXA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 487.286,01 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo).

EMISSÃO DO EDITAL: 10/07/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 03/08/2026 às 09h00 (Horário de Brasília-DF)

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da RNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBA

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.gov.br>.

Altônia-PR, aos 10/07/2026.
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 REF. PREGÃO PRESENCIAL 035/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2023

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.273-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-09, residente na Rua de Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTOR DA ATA: Empresa: YAMAMOTO & BARRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.351.487/0001-08, com sede a Avenida Brasil, 130 - Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Luciana Kimie Barreto Yamamoto, portadora do RG nº 13.387.242-6 SSP/PR e do CPF nº 901.038.409-82, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolve firmar o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços a saber:

DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 064/2023 uma vigência de 3 (três) meses para continuidade no fornecimento do Objeto: materiais de chapelagem e pintura para manutenção de veículos, ferramentas e EPIS para atender demanda da Prefeitura de Altônia com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21, passando a mesma a vigorar de 30/06/2026 a 30/09/2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia-PR, 30/06/2026.



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 14

Ano XV
Edição n.º 2.814

Sexta-feira, 10 de julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1014/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/06/26, processo administrativo nº 103/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantagem das condições dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 08/07/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I:

BIDENTAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 29.312.896/0001-26 Sede: Rua Antônio Gravata, Nº 60, bairro Centro, CEP: 86333-990, na cidade de BELO HORIZONTE - MG CONTATO: (31)3383-5611 E-MAIL: LICITACAO@BIDENTAL.COM.BR						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
18	CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ROLAMENTO ROLAMENTO CERÂMICA, A VELOCIDADE MÁXIMA VELOCIDADE MÁXIMA MENOR OU IGUAL 400.000 RPM, REFRIGERAÇÃO OU MAIS FÓSFORO, TRÓCA DE BROCAS ROTAS DE PRESSÃO, TIPO CONEXÃO CONEXÃO 2 FIOS, TIPO CABEÇA CABEÇA PADRÃO	UN	DENTEMED	6	205,90	1.235,40
19	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, BÊLACA O TRANSMISSÃO TRANSMISSÃO 1:1, TRÓCA DE BROCAS TRAVA LITO, REFRIGERAÇÃO C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO CABEÇA CABEÇA PADRÃO, APLICAÇÃO APLICAÇÃO PNEUMÁTICO	UN	DENTEMED	6	199,90	1.199,40
20	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO MICROMOTRIZ, CONEXÃO CONEXÃO BORDEN 2 FIOS, REFRIGERAÇÃO C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA	UN	DENTEMED	6	199,90	1.199,40
VALOR TOTAL:					R\$ 3.634,20	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1014/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/06/26, processo administrativo nº 103/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantagem das condições dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 08/07/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I:

ATLANTIC BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI - CNPJ: 35.626.810/0001-21 Sede: Avenida Central, Entada pela na 861, Nº 78, bairro CENTRO, CEP: 86333-990, na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC CONTATO: (47) 3056-5712 E-MAIL: atlantic@atlanticprodutos.com						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
38	FIO DENTAL, TERMOPLÁSTICO/CERA, COMPRIMENTO 500 MTS, SABOR NEUTRO	RS	ALG	24	9,26	198,24
39	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 15C, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIZADO EXTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE	100	MEDIX	24	26,15	627,60
VALOR TOTAL:					R\$ 825,84	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1014/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/06/26, processo administrativo nº 103/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantagem das condições dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 08/07/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I:

BIRTH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 57.642.694/0001-88 Sede: Rua DOUTOR NUNCE DA ROCHA, Nº 700, bairro CENTRO, CEP: 86430-900, na cidade de Santo Antônio da Platina - PR CONTATO: (43) 9104-5534 E-MAIL: gisele@birthdental.com						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
5	ALGODÃO TIPO HIPOALÉRGICO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIZADO NÃO ESTERILIZADO	FE	SAFT	200	2,37	474,00
6	APLICADOR ODONTOLÓGICO, TIPO HASTE DOBRÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTAS FIBRAS NÃO ABSORVENTES, TIPO PONTA FINE	FE	KOTIZEN	24	8,31	199,44
8	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIAMETRO A FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014	UN	FAVA	30	2,06	61,80
9	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIAMETRO A FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE HASTE LONGA, TIPO CORTE CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014	UN	FAVA	30	2,05	61,50
10	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIAMETRO A FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014	UN	FAVA	30	2,06	62,40
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIAMETRO A FORMATO PÉRA, TIPO HASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1 REF. 3195F	UN	FAVA	30	2,07	62,10
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIAMETRO A FORMATO CONE INVERTIDO, TIPO HASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1033	UN	FAVA	30	2,06	61,80
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIAMETRO A FORMATO CILÍNDRICA, TIPO HASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1099	UN	FAVA	30	2,06	61,80
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIAMETRO A FORMATO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TIPO EM CHAMA, TIPO HASTE HASTE REGULAR, TIPO CORTE CORTE MEDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1 REF. 3195F	UN	FAVA	30	2,07	62,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

17	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO OTAVADO, TIPO USO AUTOCALIVEL	UN	CASSIFLEX	24	5,20	124,80
23	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO FÍSICO	FG	AF	12	4,94	59,28
25	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO 37%, ASPECTO FÍSICO FÍSICO	S	ORBI	24	1,10	26,40
26	FORMOSOLUÇÃO COMPOSIÇÃO FORMALDEÍDO + GLICERINA, CONCENTRAÇÃO 35% + 10% + 15%, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO INTRACANAL	F10	MAQUIRA	12	12,38	148,56
27	GUINHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL MADEIRA, TIPO ANATÔMICA, APLICAÇÃO RESTAURAÇÃO INTERPROXIMAL, TIPO PONTA FINE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEÇÃO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS	UN	IDONTOSUL	12	7,74	92,88
32	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTAÇA, USO CONTRA-ÂNGULO, CONTRABRACA	UN	AF	60	0,93	55,80
36	EUGENOL (2-METOXI-2-PROPEN-1-IL)FENOL ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO, FORMULA QUÍMICA C10H12O2, PESO MOLECULAR 148,20, GRUPO DE PUREZA 99,99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 97-53-9	ML	AF	18	9,47	170,46
41	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CFC	FRC	SE	6	19,77	112,62
42	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FIT A, APRESENTAÇÃO ROLO SOCI, LARGURA 7 MM, TIPO USO DESCARTÁVEL	UN	MAQUIRA	60	1,23	73,80
43	MATRIZ ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO SOCI, LARGURA 7 MM, TIPO USO DESCARTÁVEL	UN	MAQUIRA	60	1,26	75,60
45	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO - DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, MICRO BOND, COR A3, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA COM 40 ML, MARCA REFERENCIAL 3M 2250 - 3M 2350 OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR	80	MAQUIRA	48	44,25	2.124,00
46	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO - DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, MICRO BOND, COR A3, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA COM 40 ML, MARCA REFERENCIAL 3M 2250 - 3M 2350 OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR	80	MAQUIRA	24	44,25	1.062,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

47	SELANTE TIPO PARA FISSURAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL FLUOR	S2	MAQUIRA	18	6,97	161,46
48	SUGADOR, MATERIAL PVC, TIPO BALVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ PRIME, APRESENTAÇÃO PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UN	ALLPRIME	100	6,17	617,00
49	TIRA ABRASIVA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CONTRA-ÂNGULO, NEUTRO, COMPRIMENTO CERCA DE 150 MM, LARGURA 4 MM, APRESENTAÇÃO ENVELOPE C/ 12 UNIDADES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UN	AF	12	6,01	72,12
50	TIRA ABRASIVA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO CONTRA-ÂNGULO, NEUTRO, COMPRIMENTO CERCA DE 170 MM, LARGURA CERCA DE 2,5 MM, TIPO USO DESCARTÁVEL	E50	PREVEN	12	6,47	77,64
55	PASTA PROFILÁTICA PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DENTAL, ESPECIFICAÇÃO PASTA PROFILÁTICA PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DENTAL, SABOR TUTTI FRUTTI, BRANCA, RG	UN	IDONTOSUL	200	4,49	898,00
56	VERNIZ COM FLUOR - COMPOSIÇÃO FLUORETO DE SÓDIO 5,000% E EXCIPIENTES: COLÓFÔNIA, ETILCELULOSE, BALSAMO DE TOLU, CERA DE ABELHA, TOLUENO, FORMOLINA, VANILINA, SACARINA, ALCOL ABSOLUTO - SOLVENTE ALCOL ETILICO - APRESENTAÇÃO ESTADO CONTÍNUO / FRASCO DE VIDRO CONTENDO 10 ML DE VERNIZ, 1 FRASCO DE PLÁSTICO CONTENDO 10 ML DE SOLVENTE	UN	FGM	100	18,35	1.835,00
57	MICROBRUSH / MICRO APLICADOR ODONTOLÓGICO, DESCARTÁVEL, DESCRIÇÃO APLICADOR TIPO MICROBRUSH, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, HASTE FLEXÍVEL, PONTA COM FIBRAS FINAS E MACIAS, PONTA COM APROXIMADAMENTE 1,0MM A 1,5MM, IDEAL PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS, SELANTES E AGENTES CEMENTANTES EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, EMBALAGEM TIPO DISPENSER COM 100 UNIDADES	100	KOTIZEN	100	8,16	816,00
VALOR TOTAL:					R\$ 9.710,38	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1014/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/06/26, processo administrativo nº 103/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantagem das condições dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 08/07/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I:

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL –
www.altonia.pr.gov.br

Autenticidade e original disponíveis no endereço
<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 15

Ano XV
Edição n.º 2.814

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

DENTAL MED PLUS LTDA – CNPJ:55.675.690/0001-70 Sede: RUA CAMPO LARGO, N° 1216, bairro SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 85601-690, na cidade de Francisco Beltrão – PR CONTATO: 4032071891 E-MAIL: medplus@medplus.com						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
15	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO CONTRA ÂNGULO MATERIAL AÇO COMBIA FORNATO ESFERICA TIPO CORTE CORTE MEDIO TIPO HASTE HASTE REGULAR REFERENCIA REF. 4	UN	DENTSPLY	30	4,81	144,30
16	BROCA BAIXA ROTAÇÃO TIPO CONTRA ÂNGULO MATERIAL AÇO COMBIA FORNATO ESFERICA TIPO CORTE CORTE MEDIO TIPO HASTE HASTE REGULAR REFERENCIA REF. 6	UN	DENTSPLY	30	4,90	147,00
22	CIMENTO ODONTOLÓGICO TIPO TAMPÃO ALVEOLAR C/ AÇÃO CLATIZANTE CARACTERÍSTICA ADICIONAL SEM EUGENOL ASPECTO FÍSICO PASTA	FS	BIODINAMICA	50	34,47	1.723,50
24	CRENTO DE INJÉCTO DE VÍDIO TIPO RESTAURAÇÃO ATIVAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL CARACTERÍSTICA ADICIONAL ERSÃO MARBADA 0,17 MM TIPO DE PRESA MÁXIMO 5MM APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO	UN	FSM	24	20,28	486,72
37	EVIDENCIADOR DENTAL APLICAÇÃO PI PLACA BACTERIANA APRESENTAÇÃO PASTILHA	FS	BIODINAMICA	30	9,61	288,30
40	LIDOCAINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA DOSAGEM 2% + 1:100.000 APRESENTAÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	C50	DLA	150	115,89	17.383,50
54	CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS EM DETERGENTE ENZIMÁTICO OMINIDENS DO PRODUTO A 0,5 X 1,23 X 0,31 CM CAPACIDADE 1,5 LITROS	UN	BIOVIVS	30	64,35	1.930,50
VALOR TOTAL: R\$ 22.169,82						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1014/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/06/26, processo administrativo nº 103/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 08/07/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I:

FUSÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 10.033.441/0001-88 Sede: AVENIDA MARIPA, N° 804, bairro COQUEAL, CEP: 85007-000, na cidade de Curitiba – PR CONTATO: (41) 3326-7242 E-MAIL: fusao@fusao.com						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ADESIVO DENTAL TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPONENTES ADESIVO + PRIMER	FS	BIODINAMICA	20	11,90	238,00
4	BENZOCAINA CONCENTRAÇÃO 20% USO GEL TÓPICO	P12	DPL	15	16,70	250,50
47	METRICAINA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA DOSAGEM 2% + 1:100.000 EMBALAGEM CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	C50	DLA	12	145,90	1.750,80
VALOR TOTAL: R\$ 2.269,30						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1014/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/06/26, processo administrativo nº 103/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 08/07/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I:

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 46.894.097/0001-43 Sede: AVENIDA MARIPA, N° 5451, bairro CENTRO, CEP: 85601-000, na cidade de Francisco Beltrão – PR CONTATO: (41) 9919-4652 E-MAIL: golden@golden.com						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
2	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL BILANÇADO APLICAÇÃO GONÇALVES ANESTÉSIA DENTINÁRIA G. CURTA TIPO PONTA COM BISEL TRIFACETADO TIPO CONECTOR CONECTOR P/ SERINGA CAPILAR TIPO USO ESTÉRIL DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO C/ PROTETOR PLÁSTICO	UN	UNIQUE	100	0,27	27,00
3	ALAVANCA ODONTOLÓGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO SELIM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETA REFERÊNCIA Nº 2, ESTERILIDADE AUTOCALIVÁVEL	UN	COOPERFLEX	30	17,40	522,00
4	AGULHA ODONTOLÓGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO APLICAÇÃO GONÇALVES ANESTÉSIA DENTINÁRIA G. LONGA TIPO PONTA COM BISEL TRIFACETADO TIPO CONECTOR CONECTOR PRESERVA CAPILAR TIPO USO ESTÉRIL DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO C/ PROTETOR PLÁSTICO	UN	UNIQUE	1.000	0,28	280,00
21	CARBONO PARA ARTICULAR MATERIAL EM PAPEL FORNATO FORNATO DE FITA CORDOULA FACE - 1 COR TIPO USO ESTÉRIL DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO EM FOLHA	EB	PHARMABONX	12	2,15	25,80
28	CURETA PERIODONTAL MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ACCALL MODELO 15-18 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO OCO	UN	COOPERFLEX	12	17,27	207,24
29	CURETA PERIODONTAL MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ACCALL MODELO 17-18 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO OCO	UN	COOPERFLEX	12	17,27	207,24
30	DENTIFRICO COMPOSIÇÃO BÁSICA CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100) PPM, SABOR VÁRIOS TIPO INFANTIL CAPACIDADE 50 G, APLICAÇÃO HIGIENE BUCAL INFANTIL	UN	ALG	600	2,38	1.428,00
31	DESCOLADOR ODONTOLÓGICO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO FORNATO DESTACA PERIOSTEO MODELO SINDESMOTOMO	UN	COOPERFLEX	12	5,62	67,44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
33	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM TITÂNIO MODELO Nº 03 TIPO USO P/ APLICAÇÃO E ESCULPTURA DE RESINA COMFORTA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO CABO C/ SILICONE, ESTERILIZADA AUTOCALIVÁVEL	UN	COOPERFLEX	12	25,46	305,52
34	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL COMM Nº 24 AMPLAÇÃO AUTOCALIVÁVEL 17 CM	UN	COOPERFLEX	12	6,90	82,80
35	ESPELHO BUVAL MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL ESPELHO TIPO 1º PLANO TAMANHO Nº 5 USOCANCA UNIVERSAL COMPROMETIDO CABO CABO PAÇO TIPO USO AUTOCALIVÁVEL APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	COOPERFLEX	30	3,61	108,30
51	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CAÇA) CERAS DE NYLON MACIAS 4 FERRAS DE TUBOS 29 TUBOS DE CERAS APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADES NA MESMA ALTURA CABO RETO 15 CM DE COMPRIMENTO ANATÔMICO COM ENFENHADURA EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO TIPO FLOW PACK CAIXA COM 100 UNIDADES	100	ALG	200	72,93	14.586,00
52	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE COM HASTE DE MATERIAL PLÁSTICO	UN	PF	200	3,06	612,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.499,24						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 103/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1014/2026

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Diego Jardim Pergo, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 22/06/26, processo administrativo nº 103/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e parcelada aquisição de materiais odontológicos, visando atender as demandas da rede municipal de saúde do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Altônia – PR, 08/07/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I:

NE CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ: 38.259.243/0001-11 Sede: RUA DUREVAL LEOPOLDO LANDAL, N° 696, bairro CIDADE INDUSTRIAL, CEP: 81200-270, na cidade de Curitiba – PR CONTATO: (41) 9918-1875 E-MAIL: ne@ne.com						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
53	ESTOJO PLÁSTICO ESTOJO PLÁSTICO MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA COM VARIADA ESCOVA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES 2,5 CM, 2 CM, 10,7 CM (L x L x A x C)	UN	ALG DENTAL	2.000	3,10	6.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.200,00						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

Pelo presente instrumento particular, celebraram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, e de outro lado, a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.680.158/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO GONÇALVES DIAS, portador do RG nº 7.731.932-8 SSP/PR e CPF nº 037.950.069-88, resolvem celebrar o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 042/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a natureza continuada dos serviços contratados, a necessidade de continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos abrangidos pelo contrato, a solicitação de renovação formulada pela contratada, a vigência do 3º Termo Aditivo até 14/07/2026, bem como a previsão contratual de prorrogação e reajuste, o presente instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 106 e 107, e no art. 92, § 4º, inciso I, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2022 por mais 12 (doze) meses, bem como a aplicação do reajuste anual dos valores contratados, para continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, resíduos provenientes de exumação no Cemitério Municipal e resíduos sólidos e líquidos produzidos pelo Pátio Rodoviário Municipal, nos termos do contrato originário e de seus aditivos anteriores.

O presente aditamento não altera o objeto inicialmente contratado, tampouco implica acréscimo quantitativo ou qualitativo estranho à avença originária, destinando-se exclusivamente à continuidade da execução e à recomposição ordinária dos preços pactuados.

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2022 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 14/07/2026 a 14/07/2027, condicionada a sua eficácia à regular formalização, à existência de saldo orçamentário e às publicações oficiais cabíveis.

A prorrogação justifica-se pela continuidade dos serviços, pela necessidade pública permanente e pela vantagem administrativa, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE E DO VALOR

Conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2022 e do 3º Termo Aditivo, fica aplicado o reajuste anual pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), referência maio/2026, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Em razão da prorrogação da vigência e da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, fica acrescido ao contrato, para o período de mais 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 206.353,60 (duzentos e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme distribuição abaixo:

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro – Altônia/PR

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unid.	Total
1	9000	KG	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de resíduos da saúde, pertencentes aos Grupos A – Infectante, B – Químicos e E – Perfurocortantes, conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução ANVISA RDC nº 306/2004, obedecendo ainda a NBR 10004, com treinamento de pessoal, tratamento, destinação final e emissão de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.	R\$ 16,03	R\$ 144.270,00
2	3000	KG	Prestação de Serviços de Transporte e destinação final de resíduos sólidos não humanos provenientes de exumações realizadas no Cemitério Municipal.	R\$ 17,66	R\$ 52.980,00
3	1000	KG	Coleitas de resíduos contaminados como estopas, embalagens com restos de óleo, graxas e tintas, EPIs usados, filtros e panos sujos de graxas e óleo, pincéis usados, pó de serra usado para conter vazamentos, lixas, peças automotivas usadas, papel e papelão contaminados com óleo, graxa e tintas, e resíduos de varrição.	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
4	1000	KG	Coleta de resíduos e escopo dos serviços, como todo de caixa separadora, tratamento de efluentes do lavador, água não potável e serviços químicos.	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
5	08	UNID	Viagem para transportar resíduos contaminados e todo de rampa do Pátio Rodoviário.	R\$ 257,95	R\$ 2.063,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 206.353,60

Os valores constantes da tabela possuem natureza estimativa, devendo o pagamento observar as quantidades efetivamente executadas, regularmente atestadas e liquidadas, nos termos do contrato, do edital e da legislação aplicável.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 121/2022 e de seus aditivos anteriores, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altônia-PR, 03 de julho de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº032/2024 MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 014/2024 HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.550.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa **CENTRO TERAPEUTICO VIDA NOVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **47.887.712/0001-38**, neste ato representada pelo SR. **ALEX DOMENI MATIAS**, portador do RG nº 3539244293 e do CPF nº. **047.029.369-13**, residente na ESTRADA FAZENDINHA, na cidade de TERRA ROXA – PR resolve firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 032/2024 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 014/2-024, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 32/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CASA TERAPEUTICA CONFORME ORDEM JUDICIAL PROCESSO 0000231-46.2024.8.16.00.40 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, COMARCA DE ALTÔNIA**, conforme Relatório Médico Anexo, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de **30/06/2026 a 30/06/2027**

DO VALOR

Para continuidade na prestação dos serviços acima descritos fica acrescido ao Contrato de Prestação de Serviços 032/2024, o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	12	INTERNAÇÃO EM CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPEUTICA INVOLUNTÁRIO ADULTO SEXO FEMININO PSIQUIÁTRICO, COM MEDICAÇÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços decorrentes do Aditivo ora firmado, serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	Manutenção dos Serviços de Saúde	33903950990	DEMAIS DESP. COM SERV. MEDICO - HOSPITALARES
----	---------------------	----	----------------------------------	-------------	--

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 30 de junho de 2026.